



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 02/2023

Dispensa por Limite Nº 041/2023
Processo Nº 043/2023

Contratação de empresa especializada em desenvolvimento e manutenção de site institucional.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Bairro Centro, em Itaara, RS, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, representado pela Prefeita Municipal em exercício, Sr^a. **SALETE DESCONZI**, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SAMUEL LAUTERT JARDIM**, CNPJ nº 09.458.724/0001-58, estabelecida na Rua Adolfo Conrado Franz Rohde, nº 805, Casa frente, Bairro Nova Alemanha, em São Pedro do Sul-RS, CEP: 97.400-000, Telefone: (55) 99670-5908 / 55-3276-2068, e-mail: samuel@saopedronet.com.br, representada pelo **Sr. Samuel Lautert Jardim**, portador do CPF: 017.760.670-37, RG: 3093501355, residente e domiciliado na cidade de São Pedro do Sul, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar os serviços descritos na CLÁUSULA primeira.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, com base no Processo nº 043/2023, Dispensa por Limite nº 041/2023, no Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8666, de 21 junho de 1993 e no Termo de Referência datado de 27/01/2023, assim como as condições e cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1- DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada em desenvolvimento e manutenção de site institucional**. Serviço de criação, ativação e manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva, atualização e hospedagem do Site Institucional Municipal de Itaara, que deve cumprir, as exigências dos órgãos fiscalizadores como Tribunal de Contas Estadual e Federal, além de divulgar maiores e melhores informações para os cidadãos. Disponibilizando informações relevantes de forma ética, transparente e legal compreendendo todas as ações desta Prefeitura, de forma moderna, gerenciável e dinâmica, conforme quantitativos e especificações abaixo:

GRUPO 1			
Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade
01	Serviço de criação e implementação do Site Oficial da Prefeitura de ITAARA/RS	1	SV
02	Serviço de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva do Site e sua respectiva atualização e hospedagem.	12	SV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA:

2 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Atualmente o site oficial possui um ambiente exclusivo, hospedado em arquitetura DCI (Data Center de Internet), em ambiente externo ao da CONTRATANTE. Todos os serviços de infraestrutura, links, equipamentos de segurança e de perímetro são fornecidos pela empresa responsável pelo DCI, respeitadas as cláusulas do Contrato nº 0201/2017, que possui vigência até novembro de 2021.

2.2. Os serviços previstos neste contrato contemplarão as manutenções adaptativas, corretivas, evolutivas e preventivas, assim definidas:

a) Manutenção Adaptativa: adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades;

b) Manutenção Corretiva: alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades;

c) Manutenção Evolutiva: evolução com a inclusão de novas características e novas funcionalidades

d) Manutenção Preventiva: reengenharia de software visando à melhoria de desempenho por meio da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções, devendo-se levar em conta as normas e legislações vigentes de acessibilidade como o E-MAG, Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Referente ao acesso à informação) e Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei geral de proteção de dados pessoais).

e) As manutenções citadas acima deverão entrar em vigor imediatamente após a assinatura do contrato.

2.3. Incluem-se entre os serviços de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva:

a) Fazer alterações para correção de conteúdo ou outras correções advindas do uso ou do funcionamento, incluindo adaptações por fatores externos;

b) Incluir características, conteúdos e/ou funcionalidades necessárias aos funcionamentos do portal objeto deste contrato, com base nos conteúdos repassados pela CONTRATANTE;

c) Aplicar testes sistemáticos e realizar análise permanente para identificar deficiências ou não-conformidades; pontos de observação; metainformações; título das páginas; links; imagens; legendas; textos; formulários; funcionalidades; usabilidade; acessibilidade e outros;

d) Realizar análise permanente do mercado, propondo inovações;

e) Monitorar o desempenho dos portais, sites e ações web em relação à audiência e à visitação, incluindo a quantidade de acessos e de protocolos de internet (IP's);

f) Fazer estudos de usabilidade e de acessibilidade;

g) Executar estratégias de SEO (Search Engine Optimization) – Marketing de Busca;

h) Produzir, estruturar e hierarquizar conteúdos e novas funcionalidades;

i) Implementar leiaute do Portal Institucional: <https://itaara.rs.gov.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

j) Desenvolver programação e soluções de interfaces de tecnologia para simplificar os processos de criação, gestão, publicação, distribuição e arquivamento de conteúdo, sendo que toda solução e códigos desenvolvidos serão de propriedade da CONTRATANTE;

k) Desenvolver integração com os sistemas da CONTRATANTE como por exemplo: portal da transparência, E-SIC, Webmail, holerite, Service Desk, Tributos Online e NF-e.

l) Desenvolver guias de estilo;

m) Aplicar testes de usabilidade, navegabilidade e acessibilidade compatíveis com os critérios de avaliação do Governo Eletrônico e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico) disponível em: <http://emag.governoeletronico.gov.br>

n) Aplicar testes dos componentes da interface nos navegadores-padrão;

o) Supervisionar o desempenho dos portais e sitios em ambiente de produção e elaborar rotinas de produção;

p) Adaptar conteúdo do objeto deste contrato para dispositivos móveis, como smartphones e tablets;

q) Adaptar todos os sites para carregamento da página inicial, sem dependência externa para no máximo 3 segundos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3 - DOS REQUISITOS

3.1. A solução deve possibilitar a criação de galeria de vídeos e fotos com a funcionalidade de incorporação de canais de serviços de streaming além da integração com redes sociais;

3.2. Deve contemplar sistema para a criação de formulários que poderão ser vinculados com as páginas do portal;

3.3. Deverá haver ferramenta para a divulgação de licitações. Que permitirá o cadastro das modalidades do edital, inserção de informações detalhadas da licitação, como: (Título, data de início e fim, local, número da licitação e processo, objeto, áreas de interesse, itens da licitação, vincular com a secretaria e permitir optar em solicitar o cadastro ou não do usuário para baixar o edital). Será possível visualizar os usuários que baixarem os editais e poder enviar e-mails de avisos para eles. Bem como permitirá vincular/cadastrar o contato dessa licitação, inserir o vencedor e inserir diversos anexos sobre o edital, como atas, extratos, impugnações e diversos anexos para melhor transparência dos processos licitatórios;

3.4. O portal deverá possuir um sistema completo para a inserção de leis e decretos que possibilite vínculos e compilação. Para o cadastro das legislações o sistema deverá permitir: seleção da categoria, ementa, número, data, situação da lei/decreto;

3.5. O sistema deve permitir incluir um período para que os conteúdos selecionados do site fiquem ocultos durante o período eleitoral. Deverá permitir incluir a data do período eleitoral e, após o cadastro selecionar quais informações serão desativadas;

3.6. A CONTRATADA deverá capacitar e treinar os servidores do CONTRATANTE, sem custos adicionais aos serviços já previstos neste contrato, que serão designados por suas respectivas Assessorias de Comunicação, a produzir, revisar, corrigir, editar, publicar e atualizar os conteúdos no Portal Institucional. O treinamento poderá ser realizado via internet e a carga horária deverá estar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

adequada para a total capacitação, cobrindo todos os itens pertinentes ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

3.7. A CONTRATADA deverá ter outros ambientes, além do de produção, para realizar os devidos testes e garantir uma atualização sem impactos.

3.8. A CONTRATADA deverá fazer uso de versionamento para automatizar e agilizar o processo de mudanças (exemplo aplicação de um novo tema).

3.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar interface de gerenciamento remoto seguro e com certificado SSL (HTTPS) que possibilite ao CONTRATANTE efetuar ajustes nas configurações técnicas do ambiente de forma autônoma e em idioma local.

3.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço de internet adicional diferente do endereço oficial através dos quais é possível acessar cada uma das instâncias individualmente e testar alterações.

3.11. Os sites deverão constantemente ser atualizados, a fim de manter a alta disponibilidade.

3.12. Toda e qualquer alteração nas configurações dos sites (aplicação de novos códigos, exclusão de códigos, atualização de versões, plug-ins, templates etc.), devem ser precedidos de uma requisição de mudança com as informações mínimas de: objetivo da mudança, impactos e rotina de rollback, em caso de falha, bem como a autorização do responsável pela área de comunicação.

3.13. Site deverá ser totalmente responsivo, compatível com os sistemas Android e iOS e com os navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge e Internet Explorer em suas últimas versões.

3.14. A Nova Plataforma, ao final do aceite definitivo de entrega do serviço, deverá atender ao índice igual ou superior a 95% na Avaliação de Acessibilidade proposta pelo ASES (Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios) disponível no endereço: asesweb.governoeletronico.gov.br

3.15. As alterações das configurações deverão sempre ocorrer em horários pré-determinados pelo CONTRATANTE preferencialmente entre 00:00 e 06:00.

3.16. O trabalho deverá ser concluído e o Portal deverá estar em pleno funcionamento na Web, com todos os dados no máximo até 30 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- A CONTRATADA se compromete em garantir a confidencialidade das informações oriundas dos serviços prestados a CONTRATANTE e deverá apresentar termo de confidencialidade assinado por todos envolvidos.

4.2- A contratada se compromete a manter a confidencialidade das informações específicas da estrutura que venha a obter em decorrência da execução dos serviços;

4.3- A inviolabilidade deverá ser garantida no armazenamento, tráfego e eventual manuseio dos dados, ou seja, durante qualquer intervenção técnica a ser realizada respeitando os termos da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD) disponível em:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/113709.htm

4.4- O eventual deslocamento de técnicos para as dependências da CONTRATANTE, localizadas no município de Itaara-RS não deve gerar ônus adicionais para este.

CLÁUSULA QUINTA:

5 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS

5.1 - A seguir são listadas as funcionalidades necessidades no momento desta proposta, e deve-se salientar que por se tratar de um sistema dinâmico novas funcionalidades terão a necessidade de serem disponibilizadas para atender a legislação vigente, bem como o interesse dos municípios.

- Abrir Demanda	- Infraestrutura e Serviços
- Acesso Rápido.	- IPTU
- Agendamento.	- ITR
- Alvarás	- Serviço Militar.
- Álbum de fotos.	- Legislação Geral
- Audiência pública.	- Legislação Municipal
- Auxílio Brasil.	- Licitações e Contratos
- Banners.	- Login de acesso.
- Calendário de eventos.	- Mapa do Município.
- Cartão de serviço.	- Meio ambiente.
- Concursos	- Menu Personalizável.
- Conselhos Municipais.	- Notícias.
- Contas públicas.	- Organograma da Prefeitura
- Controle de usuários.	- Ouvidoria Pública.
- Conselho Tutelar	- Parcerias (Lei 130196/14)
- Covid-19/Vacinômetro.	- Perguntas frequentes.
- Diário Oficial	- Planos municipais.
- Defesa Civil	- Portal de Educação
- Educação Fiscal	- Processos Seletivos
- E-mail	- Procon
- e-Sic	- Protocolo digital.
- Equipamento de governo.	- Regularização Fundiária.
- Fundo de previdência.	- Secretarias
- Gabinete.	- SUS.
- Galeria de Prefeitos.	- Telefones Úteis
- Glossário.	- Transparência Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

- Guiadacidade.	- Turismo
- Históriadomunicípio	- UnidadesFiscais
- Horários de Ônibus	- Google Maps

CLÁUSULA SEXTA:

6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**6.1. - Acordo de nível de serviço**

6.1.1. - Os serviços de manutenção deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana). O início da prestação dos serviços de manutenção se dará após a assinatura do contrato.

6.2.- A CONTRATADA deverá interagir com o gestor ou fiscal do contrato para tirar dúvidas relacionadas ao serviço prestado. A CONTRATADA deverá prestar serviço de help-desk (atendimento) via web ou telefônico aos usuários da equipe de comunicação da CONTRATANTE, formalmente designados como competentes para tal.

6.3. - A CONTRATADA deverá dispor de sistema de abertura e acompanhamento de chamados.

6.4. - Caberá ao CONTRATANTE a definição da criticidade e priorização para o atendimento das demandas.

6.5. - O SLA aqui apresentado refere-se ao início da análise da demanda, sendo o tempo para a solução influenciado por esta análise.

Classificação	Tempo Máximo para Início de Atendimento
Crítico Representa um problema que torne inoperante o acesso ao Site completamente, ou uma parte deste que seja essencial aos negócios diários.	2 horas úteis
Média Representa um problema que degrada o desempenho dos Sites, por inteiro ou em parte	4 horas úteis
Baixa Representam falhas de proporções baixa ou mínima que não estão afetando o desempenho dos Sites.	24 horas úteis

Tabela 1 - Tabela SLA

6.6. - No caso de detecção de algum incidente de segurança, a CONTRATADA deverá acionar a CONTRATADA imediatamente, para que sejam tomadas as medidas corretivas e legais necessárias.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

6.7. - São considerados incidentes de segurança: acessos indevidos, instalação de códigos maliciosos, negação dos serviços (DoS), ataques por força bruta, ou qualquer outra ação que vise prejudicar a funcionalidade dos sites e hotspots da CONTRATANTE.

6.8. - As tentativas de acessos indevidos, de instalação de códigos maliciosos, ou de qualquer outra ação que venham a pôr em risco a segurança do site da CONTRATANTE, com ou sem sucesso, deverá ser acompanhada diariamente e tratada imediatamente a fim de manter a disponibilidade do portal.

6.9. - Dependendo do grau do incidente, a CONTRATADA deverá deslocar recurso técnico capaz de dar suporte ao problema, para compor o Time de Resposta da CONTRATANTE, visando tirar quaisquer dúvidas e dar suporte nas providências a serem customizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. - Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

7.2. - Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados neste Termo de Referência.

7.3. - Acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

7.4. - Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

7.5. - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.6. - Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente contrato, toda a documentação referente à contratação.

7.7. - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa. Sendo que a coordenação dos trabalhos feita pelo departamento de Comunicação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA:

8. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. - Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilidade do portal institucional, exceto problemas relacionados à infraestrutura do DCI que ensejem a paralisação dos serviços, parcialmente ou em sua totalidade.

8.2. - Devem ser contempladas na proposta, obrigatoriamente e sem custos adicionais para a CONTRATANTE, atualizações, administração e configurações do site.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

8.3. - A CONTRATADA é responsável pela manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva do Portal. As manutenções deverão ser iniciadas imediatamente após a assinatura do contrato, mediante abertura de chamado pelo CONTRATANTE;

8.4. - A CONTRATADA deverá elaborar um projeto de implantação do novo tema, em conjunto com as áreas técnicas da CONTRATANTE, contendo as atividades de preparação do ambiente, customização, testes e o desenho da solução para o ambiente com instâncias individuais que se mantenham sempre sincronizadas com relação ao tema criado.

8.5. - O cronograma de implementação do novo tema e a identificação do responsável por atividade;

8.6. - A implantação da solução será realizada no ambiente de produção, portanto, se necessário, as atividades deverão ocorrer após o expediente (horários noturnos ou em finais de semana e feriados, a critério CONTRATANTE).

8.7. - Após a implantação de tema, a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE relatório contendo informações necessárias para documentação da solução implantada/migrada.

8.8. - A documentação acima referida deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.

8.9. - Migração total do conteúdo do Portal Institucional: <https://itaara.rs.gov.br/> até o final do prazo do termo de Aceite Definitivo do Novo Portal.

CLÁUSULA NONA:

9 - DOS PRAZOS

9.1. - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, podendo, a critério do CONTRATANTE e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme prevê os termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10 - FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1.- Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos com os objetivos de viabilizar a transferência do conteúdo e configurações dos: serviços, bases de dados e todos os outros recursos que compõem a estrutura do site.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR CONTRATADO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural

Unidade: 01– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico

Atividade: 2.009 – Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P.J (2358)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.40.09 – Hospedagem de Sistemas (2359)

Valor: R\$ 100,00 (cem reais) mensais;

Despesa Desdobrada: 3.3.90.40.11 – Suporte de Infraestrutura de T.I.C. (2360)

Valor: R\$ 50,00 (cinquenta reais) em uma única parcela;

Despesa Desdobrada: 3.3.90.40.99 – Outros Serviços de T.I.C (2361)

Valor: R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais) mensais.

Fonte de Recurso: 01 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12 - DA FORMA DE ENTREGA OU FORNECIMENTO

12.1. - Os serviços serão prestados de acordo com as determinações da Chefia de Gabinete da Prefeitura, através da autorização de fornecimento, sob as penas da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

12.2. - Deverá ser entregue uma “prova de layout”, com opções para o Portal Itaara, que serão analisadas e definida pela Chefe do Executivo o melhor layout;

12.3. - Haverá o recebimento provisório e o recebimento definitivo do serviço que ocorrerá em até 30 (trinta) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao contrato supracitado.

12.4. - A Nova Plataforma, ao final do aceite definitivo de entrega do serviço, deverá atender ao índice igual ou superior a 95% na Avaliação de Acessibilidade proposta pelo ASES (Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios) disponível no endereço: asesweb.governoeletronico.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13 - DA FORMA DE FATURA E PAGAMENTO

13.1. - Para o serviço Implantação de Site Institucional (item01) – O pagamento será único e efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo órgão responsável pelo recebimento do material, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal.

13.2. - Para o Serviço de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva no Portal Institucional. (item 2) Os pagamentos serão mensais e efetuados em até 15(quinze) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo órgão responsável pelo recebimento do material, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

13.3. - O pagamento será efetuado através de **depósito bancário, em conta-corrente da contratada**, descrita na nota fiscal, ou em papel oficial da empresa que acompanhe a nota fiscal.

13.4. - Não serão efetuados pagamentos através de boletos bancários ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14. DO REAJUSTE

14.1. - O presente contrato poderá ser reajustado anualmente pela variação do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15. DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido.

1- Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

3- Judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16. DAS MULTAS

16.1 Advertência por escrito no caso de pequenas irregularidades.

16.2 Multa sobre o valor total do contrato de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou normas de Legislação pertinente.

16.3 Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, após Regular Processo Administrativo.

16.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - É vedada a subcontratação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. - A Administração Pública Municipal designa:

18.1.1. - **Fiscal do Contrato:** VANESSA SOUZA DE CASTRO, Diretora Administrativa da Secretaria de Planejamento e Gestão, matrícula nº 2644-1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

18.1.2. - **Gestor do Contrato:** ALEXANDRE PIMENTEL DE LIMA, Diretor de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural, matrícula nº 2641-7

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O Presente contrato é assinado em duas vias de igual teor.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara em exercício, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2023.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: 15/02/2023.

Salete Desconzi

Prefeita Municipal em exercício

SAMUEL LAUTERT

JARDIM:01776067037

SAMUEL LAUTERT

JARDIM:01776067037

2023.02.23 07:48:24 -03'00'

Samuel Lautert Jardim

Samuel Lautert Jardim